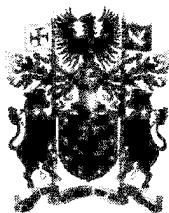


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS
REGRAS QUE DISCIPLINAM A EXECUÇÃO MATERIAL
E FINANCEIRA DO PROGRAMA MEDIDAS
VETERINÁRIAS – MAM – (REG. DL 91/2014)

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1004 Proc. n.º 08-06
Data:	014/03/31 N.º 911 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 31 de março de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que estabelece as regras que disciplinam a execução material e financeira do Programa Medidas Veterinárias – MAM – (Reg. DL 91/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “as regras que disciplinam a execução material e financeira do «Programa Medidas Veterinárias»”.

Este Programa, conforme consta expresso no n.º 2 do artigo 1.º, “integra o plano de erradicação e o plano de epidemio-vigilância das doenças dos animais.”

A iniciativa em apreciação refere que “No contexto da defesa da saúde pública e animal e da garantia do bom funcionamento do mercado interno, no âmbito do Plano Nacional de Saúde Animal, o Decreto-Lei n.º 327/2007, de 2 de outubro, estabeleceu as regras que disciplinam a execução material e financeira do «Programa Medidas Veterinárias», integrado por planos de erradicação e de epidemio-vigilância das doenças dos animais, bem como as competências das entidades intervenientes nessa execução, atribuídas à então Direcção-Geral de Veterinária e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.”

Posteriormente, refere-se que “o Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, criou, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, que, no quadro da proteção da segurança alimentar e da saúde do consumidor e do cumprimento das normas europeias em matéria de qualidade alimentar, tem por objetivo financiar, designadamente, os custos referentes à execução dos controlos oficiais no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal, bem como apoiar a prevenção e erradicação das doenças dos animais.”

Atento o enquadramento legal supra referido, bem como a “missão e as atribuições da DGAV, designadamente as suas atribuições relativas à validação e ao pagamento no domínio do financiamento da aplicação das medidas definidas aos níveis nacional e europeu no âmbito do sistema de segurança alimentar, proteção e sanidade animal” sustenta-se que “cumpre modificar o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 327/2007, de 2 de outubro, quer em matéria de responsabilidades cometidas à entidade executora, quer no âmbito da gestão financeira dos encargos decorrentes do «Programa Medidas Veterinárias».”

Neste sentido, considerando “a extensão das modificações a introduzir, opta-se pela aprovação de um novo decreto-lei que substitui e revoga o Decreto-Lei n.º 327/2007, de 2 de outubro.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Por fim, importa referir que se prevê (cf. artigo 6.º) que a presente iniciativa “produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.”

A presente iniciativa tem aplicação na Região, uma vez que não existe legislação própria sobre a matéria em apreço.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César